



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA - REPUBLICAÇÃO

Republica-se o Decreto n. 4779, de 03 de agosto de 2018, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico n.º 053, de 06 de agosto de 2018, haver constado com erro material – Falta de Informações Necessária ao Ato.

Fazenda Rio Grande, 13 de agosto de 2018.

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº060/2018 - Data: de 15
de agosto de 2018.**

DECRETO N.º 4779/2018.
De 03 de agosto de 2018.

Súmula: “Altera dispositivos do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, e confere outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 5347/2018:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1.º do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“(...).

Art. 1º O servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Fazenda Rio Grande que se deslocar a serviço, da sede do Município para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Entende-se por sede, para efeitos deste Decreto, a cidade, vila ou localidade onde o servidor estiver em exercício.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - Quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função;

II - Quando o traslado, alimentação e a hospedagem forem custeados por qualquer entidade pertencente ao Poder Público ou por terceiros, mediante convênio ou instrumentos congêneres, ressalvado o período de deslocamento não abrangido pelo custeio;

III - Para deslocamento do servidor nos municípios que compõe a região metropolitana de Curitiba.

IV - Ao servidor com prestação de contas de diárias pendentes.



(...)"

Art. 2º Ficam inclusas as redações dos parágrafos 1.º e 2.º ao artigo 2.º do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, passando os mesmos a vigorar com as seguintes disposições:

"(...)

Art. 2º (...).

§ 1º A participação de servidores Municipais em Seminários, Cursos e Treinamentos deverá necessariamente estar acompanhado de parecer favorável emitido pela Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal;

§ 2º O valor anual de diárias percebido pelo servidor fica limitado ao valor correspondente a 01 (uma) remuneração mensal, considerada aquela percebida em janeiro de cada ano-exercício.

(...)."

Art. 3º Fica incluída a redação do artigo 2 - A no bojo do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte disposição:

"(...)

Art. 2 - A. Fica estabelecido como teto financeiro anual para concessão de diárias, para fins orçamentários, o valor correspondente a média aritmética dos últimos 04 (quatro) exercícios.

(...)."

Art. 4º Fica revogada a redação do parágrafo 1.º do artigo 9.º do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013.

Art. 5º Fica alterada a redação do parágrafo 2.º do artigo 9.º do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte disposição:

"(...)

Art. 9º (...)

§ 2º Em caso de viagens, o servidor deverá prestar contas através de Notas Fiscais – que poderão ser emitidas em seu CPF/MF – ou através de recibos ou outros documentos comprobatórios de sua participação no curso, evento, reunião ou similares.

(...).”

Art. 6º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do artigo 15 do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, e inclui a redação dos incisos IV e V e do parágrafo 8.º no mesmo dispositivo legal, passando os mesmos a vigorar com as seguintes redações:

“(...).

Art. 15. (...).

I - Comprovante de deslocamento:

- a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial; ou
- b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo; ou
- c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo.

II - Comprovante de estadia no local de destino:

- a) nota fiscal de hospedagem;

III - Comprovante de alimentação:

- a) nota fiscal de alimentação;

IV - Comprovante de traslado:

- a) recibo de taxi ou outro meio de traslado utilizado.

V - Comprovantes do cumprimento do objetivo da viagem:

- a) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria e similares;
- b) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional;
- c) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

(...)

§ 8º A não apresentação dos comprovantes descritos nos incisos II, III e IV, ensejarão a devolução dos valores recebido na proporção de:

- a) 65% - Referente à hospedagem,



- b) 30% - Referente à alimentação,
- c) 05% - Referente ao traslado.

(...)"

Art. 7º Fica incluída a redação do artigo 19 - A no bojo do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, passando o mesmo a vigorar com a seguinte disposição:

"(...)

Art. 19 - A. Fica instituída a Escola de Gestão Pública do Município de Fazenda Rio Grande, sob a coordenação da Divisão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, com a finalidade de formação, treinamento e capacitação dos servidores do Município, de acordo com o que dispõe o parágrafo 5.º do artigo 16 da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Divisão de Treinamento e Desenvolvimento possa adequar as instalações físicas e estruturais necessárias para o início da operacionalização da Escola de Gestão, criada no *caput* deste artigo.

(...)."

Art. 8º Fica alterado o Anexo I do Decreto n. 3444, de 22 de julho de 2013, passando a vigorar conforme o Anexo I, deste Decreto .

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2018.



Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



ANEXO I – DECRETO N. 4779/2018.

TABELA DE VALORES REFERÊNCIAS PARA DIÁRIAS.

***Valores sujeitos a alteração, conforme variação da UFM.**

INDENIZAÇÃO DA DIÁRIA	Quantidade de UFM's
Diária – Distrito Federal, Foz do Iguaçu e Capitais (exceto Curitiba)	10
Diária – Cidades do Interior do Paraná e Demais Estados	05